



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

**PARECER Nº** 2/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999055403.000018/2020-54  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**ASSUNTO:** Digite aqui o texto do assunto... .. .

Vistas ao Parecer 6 referente a proposta de Resolução que regulamenta a Curricularização das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia

## RELATÓRIO

Confirma-se na íntegra do Relatório procedido no parecer SEI (0514494). O presente processo é referente à Minuta de Curricularização da Extensão na UNIR, de interesse Pró-reitoria de cultura extensão e assuntos estudantis (Procea). É composto dos seguintes documentos: Relatório da Comissão (473594); Metas do Plano Nacional de Educação 2014 (0473620); Resolução 07/2018 MEC/CES (473627); Proposta de Minuta Curricularização da Extensão da Procea (0473667); Despacho Secons (0475526); Despacho Campe (0476463); Parecer 02/2020 (0476673); Despacho decisório 06 (0497248); Despacho Secons (0498911), e Minuta com alterações (0512011).

Complementando ao instrução, anexos ao processo o Parecer 6 (0514494), sob o qual foi solicitado Vistas e respectivo Relatório da comissão de trabalho (SEI 0514507); Despacho Decisório 9 (0537735) onde a Câmara produz emendas à minuta apresentada; Termo de Declaração CamPE 0538070; Versão da Minuta em discussão no Pleno, Minuta de resolução - texto revisado (0550253); Despacho CONSEA e E-mail CONSEA (SEI 0569386 e 0570489); Despacho CONSEA (SEI 0571481) encaminhando os procedimentos em diligência. Na instrução, prossegue o E-mail de solicitação do processo 23118.000888/2016-34 (0588516), cuja origem remonta 2015; Processo 23118.000888/2016-34 digitalizado (0588710), acompanhado do Despacho DEC-PROCEA (0589335). Em relação a manifestação do Professor João Gilberto, então presidente da CGR na tramitação inicial do processo há o Despacho CJP (SEI 0615456). Prossegue o Despacho SECONS e E-mail CONSEA (SEI 0615481 e SEI 0615494) para a manifestação da relatora. Apresenta-se o Parecer 1 (0618648), e agrega-se ao processo registro das manifestações na Câmara de Pesquisa e Extensão em atendimento ao Despacho da CGR em 2017 por meio do Despacho 437/2017/Secons\_ Estudo Processo Curricularização (SEI 0619803) e o investimento do Núcleo de Ciências Humanas no tema da Curricularização em apoio as ações da Pro-Reitoria de Extensão - PROCEA, bem como demanda de esclarecimentos para contribuições as demandas apresentadas por aquela. Apresenta-se: Registro 2019\_Memoria Sintese NCH\_Curricularizacao Extensao (0619810); Questionário Diagnostico Praticas Extensão Departamentos (SEI 0619814); Registro 7 e 13 de junho\_Trabalho Técnico NCH CurrcExtensao (SEI 0619815); E-mail CONUC NCH (errata aqui).Vide Descricao (SEI 0619816); Planilha Sintese Principais IFES\_Equipe Técnica (SEI 0619823); E-mail Encaminhamento Interno CONUC NCH (SEI 0619825); E-mail Comunicacao CONUC Proposta PROCEA (SEI 0619826); Registro 02032020-Reuniao de Trabalho NCH (SEI 0619827); E-mail 10032020-Estudo NCH com apoio

PROCEA (Convite) (SEI 0619830).

Prossegue para a SECONS dar continuidade, conforme praxe.

## II ANÁLISE

A Conselheira no Pleno solicitou Vistas de modo a analisar os dados da Minuta quanto a condição de atender à dinâmica e rotina curricular, dentro da dimensão referente ao complexo anteparo das funções constitucionais atribuídas a Universidade Brasileira. Nessa toada, também se dispôs, por meio de Parecer recuperar a memória dos Conselho Superior a condução desta questão no seio da comunidade acadêmica. Por ocupar a cadeira de Conselheira a partir da condição de Diretora do Núcleo de Ciências Humanas entendeu por bem reportar se as questões obtiveram interlocução suficiente dentro das questões levantadas nos estudos realizados durante o ano 2019 e 2020 conforme os documentos apensados neste Processo fazem testemunha. Em especial os que se referem aos aspectos acadêmico e executivos cujas dúvidas foram encaminhadas e solicitado o apoio para participação durante as etapas de diálogo institucional, coordenado pela Procea. A exemplo, destacamos as reuniões de estudo realizadas e os dilemas apontados (SEI 0619810, SEI 0619815 e SEI 0619830).

Para propor a revisão da Minuta, a Conselheira relatora considerou: a) Relatório da equipe designada para a elaboração da proposta de minuta de curricularização da extensão na UNIR (0473594); menciona como o caminho percorrido na comissão as ações de "[PROCEA] recolher sugestões, a partir de formulários *on-line* enviados a docentes e técnicos; apresentação e debate da proposta com docentes, técnicos e discentes no V Seminário de Extensão na data de 29/11/2019; e realização de reuniões em todos os *campi* para estabelecer diálogo com NDE's [e] participação de membros da Prograd em determinadas ocasiões".

A relatora considera os fundamentos para a proposta da minuta, reafirmando o Parecer 2 (SEI 0476673) em função da exigência presente no Plano Nacional de Educação - PNE e as instruções do Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução 7/2018. A Curricularização da Extensão é também citada por constar do PDI UNIR, página 251, a previsão da Resolução [Indicador: Aprovação de resolução regulamentando a curricularização. Descrição do indicador: Aprovação de resolução regulamentando a curricularização, aprovação em 2020 e final de execução da meta em 2021] e na página 252 [Indicador: Implantação da curricularização no âmbito da UNIR. Descrição do indicador: Implantação da curricularização no âmbito da UNIR. Início: 30/07/2019 Fim: 30/11/2021 Descrição do cálculo: Quantidade de cursos com ações de extensão no currículo em relação a quantidades de curso da UNIR Metas: b) Implantar a curricularização em 100% dos cursos da UNIR].

Portanto, a ver desta Parecerista, cabe abordar a proposta nesses dois aspectos: a regulamentação e a implantação. No primeiro aspecto cabe destacar o valoroso estudo realizado por todos os participantes desse processo que remonta 2015 e, por razões diversas, foi admoestado ao longo do caminho. Diante dos fatos, esta Relatora ao apresentar os documentos que expressam o dilema temática, aporta uma reflexão e, dela, um SUBSTITUTIVO (SEI 0620371) que considera as intenções inerentes aos textos construídos. As questões suprimidas no texto original o foram, no geral, em função da redundância ou do controle sob aspectos que já estão colocados, conhecidos, regulamentados ou praticados na UNIR e nas demais IFES. Por sua vez, é preciso aprender diante do dinamismo da política nacional de Diretrizes Curriculares ou oferta superdimensionada de novas regulamentações. Portanto entender o componente curricular como dinâmico, parte de um planejamento, bem como confirmado por apostilamento é um aprendizado possível e útil neste momento. A exemplo da experiência do ENADE.

Assim, com a análise e documentos agregados ao processo, esta Relatora propõe que é necessário e oportuno considerar:

1. Necessidade de compreender a dinâmica da formação de profissionais presentes nos

diversos cursos da UNIR e o público que lhe dá utilidade.

2. Em que pese o protagonismo estudantil ser ruído, talvez este incômodo não merece provocar o risco de gerar práticas curriculares que preveja exclusão e majoritariamente de um estudante excessivamente tutelado. Pior, controlado pelo espaço-tempo de formação não há elementos sobre a trajetória estudantil. Tal reduz nossa esperança quanto a qualidade apresentada na formação oferecida pela UNIR ou da clientela que a procura.

2. A UNIR tem acúmulo quanto a gestão de suas demandas acadêmicas, associadas aos regimes de oferta curricular. Com foco em dirigir a extensão para o motivo que a curricularização se tornou obrigatória, é possível dar objetividade a questão.

3. A proposta de Resolução deve vencer a redundância legislativa e burocrática.

4. A prática extensionista na UNIR progrediu em quantidade exponencial, fruto de um trabalho constante de busca pela visibilidade e pertinência social da Instituição.

5. O componente curricular voltado a extensão deve ser profundamente respeitoso ao que a natureza da função Extensão Universitária propugna historicamente. A oferta regular, constante de um plano de trabalho, consciente do conjunto de profissionais que atuam para melhoria dos indicadores institucionais alertam para possibilidade efetiva de evitar atribuir a curricularização um elemento de fracasso acadêmico por extensão de prazo ou evasão.

Para isto chamo atenção nesta relatoria à necessidade de explicitar e compreender o âmbito da precedência do Plano Nacional de Educação em relação à Meta 12, onde a estratégia 12.7 - que justifica nosso movimento - se posiciona. Neste sentido, dirijo o olhar para dois aspectos: a curricularização é entendida como acréscimo de carga horária? Por que não entendida como incorporação NA carga horária? Com o OLHAR PARA O ACRÉSCIMO: na ação de regulamentação, adiciona-se e altera-se currículos (causa sofrimento curricular. A exemplo a Resolução 2 CNE Licenciaturas e dos diversos ajustes de PPC). Com o OLHAR PARA INCORPORAÇÃO: A ação é de organizar, registrar, produzir e proporcionar experiência da extensão durante o processo de formação (Como identificar e valorizar o acúmulo institucional?). Prossigo com o que diz a Meta:

- **META 12: Elevar** a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Há que lembrar que na Meta 12, há 21 estratégias em 5 objetivos, os quais, todos, voltados à elevação das taxas de sucesso. 12.1 - Estrutura física e recursos humanos; 12.2 - Oferta de vagas na rede federal; 12.3 – Fluxo; 12.4 - Formação de professores para Educação Básica; 12.5 - Fomento à diversidade; 12.6 - Financiamento estudantil; 12.7 - Créditos curriculares **para** extensão universitária; 12.8 – Estágio; 12.9 - Ações afirmativas; 12.10 – Acessibilidade; 12.11 - Estudos e pesquisas; 12.12 - Mobilidade estudantil e docente; 12.13 - Atendimento à população do campo, comunidades indígenas e quilombolas; 12.14 - Formação em ciências e matemática; 12.15 - Acervo digital de referências; 12.16 - Processo seletivo; 12.17 - Vagas ociosas; 12.18 - Redes estaduais e municipais; 12.19 - Autorização de cursos e instituições; 12.20 – FIES; 12.21 - Laboratórios multifuncionais.

Com esta percepção, esta parecerista entende que há, portanto, a necessidade de não criar o sofrimento acadêmico curricular. O olhar se volta para a incorporação e a estratégia 12.7 (Créditos curriculares **para** extensão universitária). Por sua vez, a Resolução 7/CNE mantém este espírito. A exemplo das expressões: no Art. 2º : “**na forma** de componentes curriculares para os cursos”; “**aspectos que se vinculam** à formação dos estudantes”; no Art 3º. “**se integra** à matriz curricular” e “outros setores”; no Art. 7º. “intervenções comunidades externas” + “vínculo com a formação estudantil”; no Art. 8º. Atividades Extensão: Incluem programas institucionais e/ou governamentais; no Art. 10 e 11. Autoavaliação contínua; Art. 14. **Ressaltar** o valor da

extensão no PPC. Estes elementos destacados levam para a observação quanto a necessidade de tempo para oferecer as condições de implementação e melhorar o entendimento da execução das plataformas da curricularização na UNIR. Daí também a previsão de um cuidado para implementação, bem como a vigência para turmas que ingressem a partir do processo seletivo 2022.

Cabe esclarecer então, sobre quanto tempo para cumprimento dessa ação no PNE. Ressalte-se que a Meta do PNE deverá ser cumprida até 2024, e para a estratégia 12.7 não há indicadores definidos no próprio Plano. Por sua vez, todos os prazos relativos as políticas públicas sofrem os impactos da pandemia.

Neste aspecto compreendendo que a objetividade na proposta de substitutivo que esta Relatora propõe (SEI 0632108), respeita integralmente o compromisso com a qual a CamPE atuou, tanto quanto oferece uma visão alternativa sobre a questão, respeitando a legislação já existente na UNIR e vigentes que sustentam os argumentos do Parecer de Vistas, tais como: [Orientação vigente da PROCEA quanto aos procedimentos para trabalhar com Extensão](#); [Resolução 111/2019 que Regulamenta a Extensão, considerando, inclusive a Normativa do CNE](#); [Instrução Normativa PROCEA, em vigor, que organiza formas de registro e cadastramento](#).

O propósito é gerar um documento que representa a necessidade e identidade que a UNIR pode e merece dispor a sociedade. A resolução pode e deve dar conta do que o aluno deve cuidar para viver as experiências profissionais e oportunidades acadêmicas da vida universitária. Neste escopo, elementos da proposta original merecem revisão: os conceitos assumidos quando existem os fatos concernentes à própria política da UNIR, a dimensão ainda obtusa quanto ao PPI e a determinação das condições referentes a Carga horária, portanto a defesa de que sejam os Créditos o foco da proposta e que se originam na organização da oferta acadêmica dos departamentos, com previsão em calendário e cumulativamente, dinamizadas no processo. Por estas circunstâncias, compõe este parecer dado complementar na Informação SEI 0632109 que contribuem para esclarecimento sobre a distinção entre as propostas, visando argumentar em favor do substitutivo proposto em relação ao formato e orientação do conteúdo previsto na Minuta objeto do pedido de Vistas. A proposta ampara:

- a) Previsão no calendário acadêmico para o cadastramento das atividades no sistema (tal qual feito com algumas rotinas acadêmicas, e.g. monografia);
- b) Possibilidade contínua e cumulativa;
- c) Definição quanto as ações departamentais para o planejamento da oferta;
- d) Atribuição dos créditos de forma adequada;
- e) Incorporação da vivência extensionista na formação acadêmica.

A viabilidade pode ser notada se acentuamos o conjunto das ações extensionistas desenvolvidas na Universidade, bastando-lhe zelar para implementação da creditação da mesma. Elemento que consiste ser o efetivo objeto da Resolução.

### III CONCLUSÃO

Sou de Parecer Favorável ao Substitutivo apresentado por esta Conselheira (SEI 0632108), em Parecer por Pedido de Vistas em substituição a proposta apresentada na Minuta 0550253, da Câmara de Pesquisa e Extensão.



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Conselheiro(a)**, em 25/03/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0633492** e o código CRC **A4ED0600**.

---



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055403.000018/2020-54

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

**Assunto:** Regulamenta a Curricularização das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação

**Interessado:** Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA

**Parecer originário:** 6/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Isaura Isabel Conte

**Parecer de vista:** 2/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Walterlina Barboza Brasil

**Decisão do Plenário:** Na 112ª sessão ordinária, em 25/03/2021, por 15 votos favoráveis, 8 votos contrários e 2 abstenções, o pleno aprovou o parecer 6/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e rejeitou o parecer 2/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 07/04/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0637218** e o código CRC **D1055142**.

---

Referência: Processo nº 999055403.000018/2020-54

SEI nº 0637218